



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.462, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para a próxima legislatura.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

I — Prefeito: R\$ 12.293,00 (doze mil, duzentos e noventa e três reais);

II — Vice-Prefeito: R\$ 4.077,00 (quatro mil, e setenta e sete reais);

III — Vereadores: R\$ 3.386,00 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais);

IV — Presidente da Câmara: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais);

V — Secretários Municipais: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

§ 1º. O Prefeito licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou licença ou em gozo de férias ou a serviço ou em missão de representação do Município, fará jus ao subsídio integral.

§ 2º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecer na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor de que trata o inciso III deste artigo.

§ 3º. Para fins de subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

**Art. 2º.** A sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou fora dele não será remunerada ou indenizada.

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta lei, serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



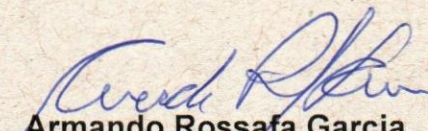


*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

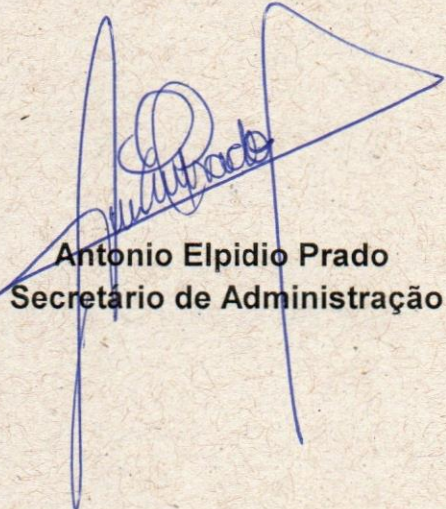
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de junho de 2016.



**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração